Fls. ____

Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo - PI
Av. Pedro Freitas, 1904, C. Administrativo, Teresina/PI 64018-000
(86) 3218-1800 - (86) 3218-1918 - secex-pi@tcu.gov.br

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS
475444460

NATUREZA	OFÍCIO N.º	DATA	PROCESSO N.º
Diligência Delegação de Competência	1673/2011-TCU/SECEX-PI	18/11/2011	017.219/2006-8

DESTINATÁRIO
ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde – MS

ENDEREÇO	CIDADE / UF	CEP
Espl. dos Ministérios, Bl. G, Ed. Anexo, sala 205A – 2° andar	Brasília/DF	70058-901

SIPAR - Ministério da Saúde
Registro Número:
25000.209184/2011-63

Senhor Diretor,

Com vistas ao saneamento do processo de RELATÓRIO DE AUDITORIA TC 017.219/2006-8, com fundamento no art. 11 da Lei n.º 8.443/92, solicito a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15** (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, encaminhe a esta Secretaria **comprovação** da instauração da Tomada de Constas Especial objeto da determinação exarada no subitem 9.11 do Acórdão nº 589/2007-TCU-Plenário, cuja irregularidade foi confirmada pelo Núcleo desse Ministério no Piauí, conforme Relatório de Verificação "In Loco" nº 20-1/2007 **anexo (folhas 695-706)**.

2. Esclareço que o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Clemente Gomes de Sousa
Secretário

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Serviço de Apoio Administrativo
Em, 30 / 11 / 2011 às 15:13
Rafael Araújo
Funcionário

CIENTE:
Em, 30 / 11 / 2011 Assinatura:

Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente.
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
O TCU disponibiliza vista eletrônica e habilitação de procuradores em sua página na internet (www.tcu.gov.br). Acesse o ícone e-TCU e saiba como utilizar os serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47544446.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47768510.

ACÓRDÃO Nº 589/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-017.219/2006-8 (com 2 volumes e 4 anexos)
1.1. Apenso: 018.233/2006-1 (com 4 anexos; Anexo 3 com 4 volumes; Anexo 4 com 2 volumes)
2. Grupo II, Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Entidades: Fundo Nacional de Saúde, Fundação Nacional de Saúde e Governo do Estado do Piauí
4. Responsáveis: José Menezes Neto, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, CPF 182.714.131-04; Paulo de Tarso Lustosa da Costa, Diretor-Presidente da Fundação Nacional de Saúde, CPF 000.445.123-68; Tatiana Vieira Souza Chaves, Secretária de Saúde do Estado do Piauí, CPF 172.478.533-87; Cristiano Gomes de Paula, Pregoeiro, CPF 681.280.887-34; Bruno Cristiano de Souza Figueiredo, ex-Secretário de Saúde do Estado do Piauí, CPF 811.908.754-20; Andreza Gonçalves Ferreira, Enfermeira do Ministério da Saúde, CPF 717.284.651-68.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex-PI
8.Advogados constituídos nos autos: Plínio Clerton Filho, Procurador Geral do Estado do Piauí - OAB/PI 2.206; João Batista de Freitas Júnior - OAB/PI 2.167, Keila Martins Paz Leal - OAB/PI 2.451, Álvaro Fernando da Rocha Mota - OAB/PI 131, Antônio Ribeiro Soares Filho - OAB/PI 2.010, Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho - OAB/PI 1.838, Raimundo Nonato Varanda - OAB/PI 1.537, José Coelho - OAB/PI 747, Francisco Borges Sampaio Júnior - OAB/PI 2.217, Irapuan Potiguara de Carvalho Carmo - OAB/PI 2.675, Francisco das Chagas Vaz Ferreira - OAB/PI 2.071, Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho - OAB/PI 3.179, Luiz Gonzaga Soares Viana Filho - OAB/PI 3.238, Luis Soares de Amorim - OAB/PI 2.838, Cláudia Elita Nogueira Marques - OAB/PI 2.930, Paulo Ivan da Silva Santos - OAB/PI 2.433, Agapito Machado Júnior - OAB/PI 266/2000-B, Celso Barros Coelho Neto - OAB/PI 2.688, Cid Carlos Gonçalves Coelho - OAB/PI 2.802, João Emílio Falcão Costa Neto - OAB/PI 2.844, Christianne Arruda Castelo Branco - OAB/PI 9.593, Márcia Maria Macêdo Franco - OAB/PI 2.901/97, Ana Cecília Elvas Bohn Araújo - OAB-PI 2.802/97, Cláudia Virginia de Santana Ribeiro - OAB/PI 268/2000-B, Danilo e Silva de Almendra Freitas - OAB/PI 2.816, Fernando do Nascimento Rocha - OAB/PI 3.552, Flávio Coelho de Albuquerque - OAB/3.563, Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves - OAB/CE 13.747, Vanessa Melo Oliveira – OAB/PI 3.137

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Governo do Estado do Piauí, com o objetivo de verificar a execução de convênios, a regularidade de repasses dos recursos, os procedimentos de licitação e a execução de contratos pelo Governo do Estado do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. acolher, nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno, as razões de justificativa do Sr. Bruno Cristiano de Souza Figueiredo;

9.2. declarar, com base no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 202, § 8º, do Regimento Interno, a revelia do Sr. Paulo de Tarso Lustosa da Costa, Diretor-Presidente da Fundação Nacional de Saúde, e considerar irregular o ato a ele imputado concernente à transferência, em 5/7/2006, de R$ 1.080.000,00 ao Governo do Estado do Piauí, com infração ao inciso VI, alínea "a", do artigo 73 da Lei nº 9.504/97;

9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativas da Sra. Tatiana Vieira Souza Chaves e integralmente as do Sr. Cristiano Gomes de Paula, por não terem logrado elidir as irregularidades relativas ao procedimento licitatório consubstanciado no Pregão nº 2/2006, Lotes nºs 4,5 e 6 e à celebração do Contrato nº 430/2006, custeados com recursos oriundos do Convênio nº 4.505/2005;

9.4. rejeitar as razões de justificativas da Sra. Andreza Gonçalves Ferreira e do Sr. José Menezes Neto, por não terem logrado elidir a irregularidade verificada na aprovação de parecer favorável à majoração do valor referencial de ambulâncias Tipo A – simples remoção, no âmbito do Convênio nº 4.505/2005;

9.5. aplicar ao Sr. Paulo de Tarso Lustosa da Costa, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à Sra. Tatiana Vieira Souza Chaves e ao Sr. Cristiano Gomes de Paula, individualmente, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47768510.

dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar à Sra. Andreza Gonçalves Ferreira e ao Sr. José Menezes Neto, individualmente, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.9. levantar a medida cautelar de que trata o item 9.5 do Acórdão nº 1989/2006-TCU-Plenário;

9.10. determinar à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 251 do Regimento, que se abstenha de pagar, com os recursos avençados no Convênio nº 4.505/2005, incluídos os percentuais da contrapartida, preço superior a R$ 89.000,00 por unidade, na aquisição dos veículos objeto do Contrato nº 430/2006, assinado com a Canadá Veículos Ltda.;

9.11. determinar ao Ministério da Saúde que acompanhe a execução do Contrato nº 430/2006, custeado com recursos do Convênio nº 4.505/2005 e, caso seja pago, com os recursos oriundos do referido convênio, incluídos os percentuais da contrapartida, valor superior a R$ 89.000,00 por veículo, ou seja entregue quantidade menor que 38 unidades, instaure a competente tomada de contas especial;

9.12. determinar à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí que, ao celebrar convênios com a União:

9.12.1. deposite os recursos da contrapartida em conta bancária específica do convênio, consoante o disposto no art. 20, da IN/STN nº 01/1997 e alterações posteriores;

9.12.2. abstenha-se de efetuar pagamentos de despesas em data anterior à emissão da respectiva nota de empenho, em conformidade com o disposto no art. 60, da Lei nº 4.320/1964;

9.13. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Controladoria-Geral da União, bem como ao Procurador Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em atendimento à solicitação contida no TC-020.031/2006-6;

9.14. determinar o desapensamento do TC-018.233/2006-1 e encaminhar o referido processo à Serur, para exame de admissibilidade do recurso interposto contra o Acórdão nº 1989/2006-TCU-Plenário.

10. Ata nº 14/2007 – Plenário
11. Data da Sessão: 11/4/2007 – Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0589-14/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47768510.